CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 11/2019

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 04/06/2019

Ementa: Altera o Código Tributário Municipal, para fixar novas disposições sobre parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal e dá outras providências.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 06/06/19

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0371/2019

Laranjal Paulista, 03 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera o Código Tributário Municipal, para fixar novas disposições sobre parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência ();
Prioridade ();
Ordinária (X);
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 251/2019
Data: 04/06/2019 - Horário: 08:32
Legislativo - PLC 11/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Código Tributário Municipal, para fixar novas disposições sobre parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º O Código Tributário do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48
.....

I-5% (cinco por cento) até 6 (seis) parcelas;

II-10% (dez por cento) de 7 (sete) à 12 (doze) parcelas;

III-15% (quinze por cento) de 13 (treze) à 18 (dezoito) parcelas;

IV-20% (vinte por cento) de 19 (dezenove) à 24 parcelas;

V-25% (vinte e cinco por cento) de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) parcelas;

VI-30% (trinta por cento) de 31 (trinta e uma) à 36 (trinta e seis) parcelas;
.....

§ 7º O valor da prestação mensal mínima em caso de parcelamento será de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para acordo administrativo e de R$ 130,00 (cento e trinta reais) para acordo judicial, e será atualizado monetariamente por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
.....

§ 10
.....

V O sujeito passivo que tiver sido beneficiado pelo parcelamento e vier a tornar-se inadimplente nos termos do §4º deste artigo, terá deferido novo parcelamento somente se quitar na primeira parcela o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do débito existente." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos do Código Tributário Municipal, aprovado pela LC nº 199 de 14 de novembro de 2017:

I-Os incisos I a IV do art. 48;

II–O §7º do art. 48;

III–O inciso V, do §10, art. 48.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a alteração do Código Tributário do Município de Laranjal Paulista para fixar novas disposições sobre parcelamento de débitos junto à Fazenda Municipal, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

As pontuais adequações propostas trazem aprimoramentos nas disposições sobre o parcelamento: a presente proposição amplia de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis) a possibilidade de parcelamento de débito junto à Fazenda Municipal, concedendo ao contribuinte melhores soluções para sanar seus débitos.

Ademais, evidente que para cada plano a ser escolhido pelo contribuinte será acrescido a respectiva "correção de valor estimado", importando em inexistência de prejuízo aos cofres pela desvalorização monetária no tempo.

O PLC em comento ainda pretende majorar de R$60,00 (sessenta reais) para R$65,00 (sessenta e cinco reais) e de R$120,00 (cinto e vinte reais) para R$130,00 (cento e trinta reais) o piso mínimo da prestação mensal para parcelamentos administrativo e judicial, respectivamente, permitindo ainda que para majorações futuras, o Chefe do Poder Executivo proceda.

Por fim, outra alteração importante pretende viabilizar ao contribuinte que já fora beneficiado pelo parcelamento e por motivo de inadimplência veio a perder o primeiro benefício, com a propositura em tela, o devedor poderá conseguir parcelar novamente seu débito, nesse caso, deverá quitar na primeira parcela percentual não menor que 10% (dez por cento) do valor total do seu débito.

Nessas condições evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de junho de 2019.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal